



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 588-A, DE 2002

(Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera o caput do art. 142 e acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 185/2007, apensada (relator: DEP. DELEGADO EDSON MOREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 185/07

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 142, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (NR)

Art. 2º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º - As ações federais de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente serão coordenadas pelo Ministério da Defesa, ao qual ficarão vinculados os serviços civis correspondentes, não se aplicando aos militares investidos em cargos e funções a elas inerentes o disposto nos incisos II e III do § 3º do art. 142.” (NR)

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na pré-história, a natureza era vista pelo homem como inimiga. Para sobreviver, ele se escondia; as cavernas eram a sua morada. O sentimento do homem, no seu convívio com a natureza, era de hostilidade. Ele agia com o sentimento de destruir a natureza para sobreviver.

Com a evolução, tendo se conscientizado de suas potencialidades – valem como exemplos, nos primórdios, a descoberta do fogo e da alavanca e a invenção da roda -, e sentido-se fortalecido o homem passou a desprezar a natureza, a ponto de tratá-la como algo dispensável. E assim evoluiu a civilização.

Modernamente, passados mais de cinco mil anos da invenção da roda, o mundo mudou e o homem veio a adotar novas formas de comportamento no seu relacionamento com a natureza, estabelecendo-se duas grandes correntes.

Uma dessas correntes tem visto a natureza como *Deusa*, e o seu sentimento é o de adoração. Este me parece um tratamento equivocados dado às coisas da vida, que não encontra apoio na história da civilização ou na realidade dos

fatos. Esta é uma corrente que só não serve como também desserve, quando se pensa no futuro da humanidade.

A segunda corrente, que de acordo com as minhas convicções é a mais lúcida, considera a natureza como amiga e parceira do homem produtivo. O sentimento é de amor. Esta é a corrente de opinião que diz: tudo à natureza a serviço do homem; tudo do homem para a preservação da natureza.

Em nosso atual estágio de civilização, pode-se afirmar que o avanço tecnológico permitiu que o homem passasse a dominar a natureza, para dela retirar o necessário à sua subsistência e ao seu conforto, mas que ele também despertou para a inafastável importância de conservá-la com o fim de assegurar a própria existência da humanidade, nesse empenho tendo de aplicar todo o aparato tecnológico disponível.

A Constituição da República Federativa de 1988, incorporando o sentimento nacional dominante, destinou um capítulo ao meio ambiente, e um longo art. 225, para dizer que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, e impor ao poder público e à coletividade sua defesa e conservação para as gerações presentes e as futuras.

De outra parte, não se esqueceram os constituintes de 1987/1988, também em capítulo próprio voltado para a ciência e a tecnologia (Constituição, art. 218), de incumbir os poderes públicos da promoção e do incentivo ao desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica, devendo a pesquisa tecnológica voltar-se, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e a evolução de nosso sistema produtivo.

Mais que tudo isso, cuidou o constituinte de inserir o meio ambiente no conceito de defesa nacional, área em que o domínio da tecnologia é atributo inarredável, ao dizer que – refiro-me ao art. 91 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999 - **competem ao Conselho de Defesa Nacional**, órgão de consulta do Presidente da República, de que são membros natos o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça, o Ministro do Planejamento, o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro de Estado de Defesa e os Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica, **propor os critérios e condições de áreas**

indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

Assim posto o tema objeto desta proposta de emenda constitucional, devo dizer que estou convencido de que a probabilidade de uma política nacional de sucesso voltada para o meio ambiente brasileiro e a presença do Brasil no mundo dito globalizado implica na necessidade de um órgão federal unificador dos processos executivos que dizem respeito à matéria, e este deve ser o Ministério da Defesa, atuando por intermédio de seus componentes militares e das demais repartições civis que se ocupam da proteção e recuperação do meio ambiente.

É fato notório que a defesa do meio ambiente brasileiro é dependente de dotações orçamentárias insuficientes e altamente pulverizadas, tantos são os órgãos ou corporações que a elas se dedicam, os organismos civis dependendo da atuação das corporações militares, na maior extensão do território nacional.

Nosso extenso litoral atlântico, com suas riquezas, tem sua fiscalização e defesa dependentes da atuação da Marinha, que no passado mantinha em cada praia uma capatazia, e atualmente provê o patrulhamento da Amazônia e nela cumpre missões de relevância social com seus navios-hospitais. Da mesma forma, naqueles dois terços do território brasileiro, suas águas e a rica biodiversidade, é marcante a presença do Exército, que ao lado de suas ações de defesa das fronteiras e do patrimônio nacional desenvolve relevantes trabalhos de cartografia, demarcação de reservas indígenas e áreas de proteção ambiental. Tendo em vista a peculiar conformação da Amazônia Legal, a atuação da Aeronáutica não se cinge à defesa do espaço aéreo, notabilizando-se na construção de pistas de pouso e no transporte de pessoas e cargas entre pontos distantes.

Cabe ressaltar que os órgãos civis que atuam no controle do meio ambiente têm o desempenho de suas missões institucionais dependentes do intenso apoio das três Forças. O projeto Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, que vem sendo implementado sob o gerenciamento do Comando da Aeronáutica com o emprego de alta tecnologia para a produção de informações de interesse dos Comandos Militares e dos ministérios civis que atuam na área, confirma a necessidade imperiosa e crescente da integração dos diversos serviços estatais e

inserção das atividades relativas ao controle do meio ambiente no Ministério da Defesa.

Essa conjugação de esforços, por outro lado, recomenda que nas competências das Forças Armadas sejam incluídas como permanentes as atividades de defesa, preservação e recuperação de nossos recursos naturais em tempo de paz.

Assim como a defesa da integridade de nosso território é a questão maior da segurança nacional, a conservação e preservação dos elementos naturais que ele abriga não é menor.

A presente emenda busca tornar realidade essa assertiva.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

PAES LANDIM
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/12/02 16:54:13

Página: 001

Proposição: PEC 0588/02

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/02

Ementa: Altera o caput do art. 142 e acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
5	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
8	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
9	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
10	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
11	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
12	ARY KARA	PTB	SP
13	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
16	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
19	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
20	CARLITO MERSS	PT	SC
21	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
22	CARLOS DUNGA	PTB	PB
23	CARLOS MELLES	PFL	MG

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

17/12/02 16:54:13

Página: 002

24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
26	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
27	CLÓVIS QUEIROZ	PFL	AC
28	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
29	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
30	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
31	COSTA FERREIRA	PFL	MA
32	CRESCÊNCIO PEREIRA JR.	PFL	CE
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DIVALDO SURUAGY	PST	AL
37	DJALMA PAES	PSB	PE
38	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
39	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EBER SILVA	PST	RJ
43	EDINHO BEZ	PMDB	SC
44	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
49	ENIO BACCI	PDT	RS
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
60	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
61	FERNANDO ZUPPO	S.PART.	SP
62	FETTER JUNIOR	PPB	RS
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GILMAR MACHADO	PT	MG

69	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
72	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
73	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
74	HUGO BIEHL	PPB	SC
75	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
76	IGOR AVELINO	PMDB	TO
77	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
78	IRIS SIMÕES	PTB	PR
79	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ
80	JAIME MARTINS	PFL	MG
81	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
82	JOÃO CALDAS	PL	AL
83	JOÃO COLAÇO	PSDB	PE
84	JOÃO COSER	PT	ES
85	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO MAGNO	PT	MG
88	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
89	JOÃO TOTA	PPB	AC
90	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
91	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
94	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
95	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
96	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
97	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
98	JOSÉ TELES	PSDB	SE
99	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
100	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
101	LAEL VARELLA	PFL	MG
102	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
103	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
104	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
105	LINO ROSSI	PSDB	MT
106	LUIS BARBOSA	PFL	RR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUISINHO	PPB	RJ
109	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
110	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
111	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
112	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
113	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ

SGM - SECAP (7503)

17/12/02 16:54:14

Conferência de Assinaturas

Página: 004

114 MAGNO MALTA	PL	ES
115 MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
116 MÁRCIO MATOS	PTB	PR
117 MARCONDES GADELHA	PFL	PB
118 MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
119 MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
120 MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
121 MAURO LOPES	PMDB	MG
122 MEDEIROS	PL	SP
123 MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
124 MILTON MONTI	PMDB	SP
125 MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126 MURILO DOMINGOS	PTB	MT
127 MUSSA DEMES	PFL	PI
128 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129 NELSON MEURER	PPB	PR
130 NELSON PROENÇA	PPS	RS
131 NELSON TRAD	PTB	MS
132 NEUTON LIMA	PFL	SP
133 NILTON BAIANO	PPB	ES
134 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
135 OLIMPIO PIRES	PDT	MG
136 OLIVEIRA FILHO	PL	PR
137 OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
138 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
139 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
140 OSVALDO REIS	PMDB	TO
141 PAES LANDIM	PFL	PI
142 PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
144 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
145 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
146 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
147 PAULO MARINHO	PFL	MA
148 PAULO ROCHA	PT	PA
149 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
150 PEDRO CELSO	PT	DF
151 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
152 PEDRO FERNANDES	PFL	MA
153 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
156 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
158 REINALDO GRIPP	PL	RJ

159	RENILDO LEAL	PTB	PA
160	RICARDO FERRAÇO	PPS	ES
161	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
164	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
165	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
166	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
167	RUBENS FURLAN	PPS	SP
168	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
169	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
170	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
171	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
172	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
173	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
174	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
175	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
176	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
177	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
178	VADÃO GOMES	PPB	SP
179	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
180	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
181	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
182	WERNER WANDERER	PFL	PR
183	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
184	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
185	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
2	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
3	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
4	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
5	REMI TRINTA	PL	MA

Assinaturas Repetidas

1	CARLITO MERSS	PT	SC
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
5	LAEL VARELLA	PFL	MG
6	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
7	MUSSA DEMES	PFL	PI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**
.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

Seção V
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

** Inciso IX acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23.

ALTERA OS ARTS. 12, 52, 84, 91, 102 E 105 DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRIAÇÃO DO
 MINISTÉRIO DA DEFESA).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º Os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....

 3º.....

 "VII - de Ministro de Estado da Defesa."
 ".....
 "Art.52.....
 "I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;" (NR)
 ".....
 "Art.84.....

 XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;" (NR)
 ".....
 "Art.91.....

 "V - O Ministro de Estado da Defesa;" (NR)
 ".....
 "VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica".
 ".....
 "Art.102.....
 I-.....

..... "

"c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente;" (NR)

"

"Art.105.....

I-.....

"b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;" (NR)

"c) os *habeas corpus* , quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea *a* , ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;" (NR)

"

Art 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 2 de setembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER

Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES

1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR

1º Secretário

Deputado NELSON TRAD

2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER

3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

Senador GERALDO MELO

1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE

2º Vice-Presidente

Senador CARLOS PATROCÍNIO

2º Secretário

no exercício da 1º Secretaria

Senador NABOR JÚNIOR

3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER

4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 185, DE 2007 (Do Sr. Sarney Filho)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-588/2002.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DOS SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.
225.....
.....
.....

VIII - Sem prejuízo das atribuições permanentes e regulares conferidas às Forças Armadas pelo artigo 142, em tempo de paz, e por iniciativa do Presidente da República, compete às Forças Armadas, cooperar no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o nosso País encontra-se na incômoda quarta posição entre os maiores emissores dos gases causadores do efeito estufa, sendo que, a principal fonte de contribuição advém das queimadas.

O Jornal “O Globo” na edição do dia 23 de setembro próximo passado, em matéria intitulada “Devastação da Amazônia Volta a Crescer”, noticia que o aumento das queimadas em áreas de florestas, cresceu 30% em relação ao ano de 2006.

A Revista IstoÉ, de 20/09/07, na reportagem POLUIÇÃO TOTAL, alerta para o fato de que, em função das queimadas, somente os Estados de Rondônia e de Mato Grosso, superam o Estado de São Paulo na emissão de monóxido de carbono. Ou seja, emitem o alarmante número de 1,5 milhão de toneladas de monóxido de carbono lançados a cada ano.

A situação é extremamente preocupante, vez que são milhares de hectares de florestas dizimadas todos os anos por falta de combate às queimadas e aos incêndios florestais.

Da mesma forma, as unidades de conservação instituídas com o objetivo de preservar a biodiversidade também vêm sendo sistematicamente atingidas pelos incêndios com enormes prejuízos para o meio ambiente. Além disso, as queimadas causam diversos problemas de saúde humana e animal, pois emitem vários poluentes clássicos tais como: óxido nitroso, monóxido de carbono, hidrocarboneto e material particulado, os quais são substâncias altamente tóxicas.

Desta forma, o País não pode prescindir dos relevantes serviços que as Forças Armadas é capaz de prestar na forma de cooperação ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes e ao IBAMA, órgãos federais de meio ambiente e aos órgãos Estaduais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente, à Defesa Civil, e ao Corpo de Bombeiros, no sentido de combater as queimadas e incêndios florestais em todo o País, especialmente no interior das Unidades de Conservação Federais, se aprovada a presente emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2007.

Deputado SARNEY FILHO
Líder do Partido Verde

Proposição: PEC 0185/07

Autor: SARNEY FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/11/2007

Ementa: Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 211
Não Conferem: 017
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 228

Assinaturas Confirmadas

1-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
2-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
4-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
5-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
6-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
7-GIACOBO (PR-PR)
8-GERSON PERES (PP-PA)
9-GERALDO THADEU (PPS-MG)
10-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
11-GEORGE HILTON (PP-MG)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
14-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
15-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
16-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
17-FERNANDO MELO (PT-AC)
18-FERNANDO FERRO (PT-PE)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
21-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
22-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
24-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
25-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
26-ELIENE LIMA (PP-MT)
27-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
28-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
29-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
30-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
31-SARNEY FILHO (PV-MA)
32-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
33-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
34-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
35-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
36-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
37-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
38-JORGE KHOURY (DEM-BA)
39-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)

40-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
41-JOÃO MAIA (PR-RN)
42-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
43-JOÃO DADO (PDT-SP)
44-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
45-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
46-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
47-JILMAR TATTO (PT-SP)
48-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
49-JAIME MARTINS (PR-MG)
50-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
51-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
52-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
53-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
54-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
55-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
56-BILAC PINTO (PR-MG)
57-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
58-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
59-BARBOSA NETO (PDT-PR)
60-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
61-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
62-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
63-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
64-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
65-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
66-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
67-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
68-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
69-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
70-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
71-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
72-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
73-ANDRE VARGAS (PT-PR)
74-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
75-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
76-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
77-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
78-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
79-AELTON FREITAS (PR-MG)
80-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
81-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
82-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
83-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
86-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
87-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
88-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
89-DR. UBIALI (PSB-SP)

90-DR. TALMIR (PV-SP)
91-DR. NECHAR (PV-SP)
92-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
93-DJALMA BERGER (PSB-SC)
94-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
95-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
96-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
97-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
98-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
99-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
100-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
101-CHICO ABREU (PR-GO)
102-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
103-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
104-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
105-CARLOS MELLES (DEM-MG)
106-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
107-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
108-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
109-DELEY (PSC-RJ)
110-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
111-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
112-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
113-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
114-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
115-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
116-RICARDO IZAR (PTB-SP)
117-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
118-RICARDO BARROS (PP-PR)
119-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
120-RENATO MOLLING (PP-RS)
121-REGINALDO LOPES (PT-MG)
122-PAULO PIAU (PMDB-MG)
123-RAUL HENRY (PMDB-PE)
124-SANDRO MABEL (PR-GO)
125-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
126-PRACIANO (PT-AM)
127-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
128-PEPE VARGAS (PT-RS)
129-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
131-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
134-PAULO ROCHA (PT-PA)
135-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
136-REBECCA GARCIA (PP-AM)
137-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
138-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
139-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

140-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
141-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
142-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
143-VILSON COVATTI (PP-RS)
144-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
145-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
146-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
147-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
148-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
149-RUBENS OTONI (PT-GO)
150-VALADARES FILHO (PSB-SE)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-TATICO (PTB-GO)
153-TAKAYAMA (PSC-PR)
154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
155-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
156-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
158-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
161-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
162-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
163-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
164-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
165-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
166-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
167-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
168-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
169-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
170-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
171-MARCO MAIA (PT-RS)
172-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
173-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
174-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
175-MAGELA (PT-DF)
176-MAURO LOPES (PMDB-MG)
177-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
178-MARIA HELENA (PSB-RR)
179-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
180-LÚCIO VALE (PR-PA)
181-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
182-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
183-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
184-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
185-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
186-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
187-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
188-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
189-LAERTE BESSA (PMDB-DF)

190-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
191-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
192-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
193-PAES LANDIM (PTB-PI)
194-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
195-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
196-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
197-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
198-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
199-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
200-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
201-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
202-NELSON TRAD (PMDB-MS)
203-NILSON PINTO (PSDB-PA)
204-NATAN DONADON (PMDB-RO)
205-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
206-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
207-MILTON MONTI (PR-SP)
208-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
209-NELSON MEURER (PP-PR)
210-NEILTON MULIM (PR-RJ)
211-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
3-PAULO PIMENTA (PT-RS)
4-VIGNATTI (PT-SC)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
7-ELISMAR PRADO (PT-MG)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
9-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
10-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
12-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
13-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
15-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
16-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
17-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

* § 3º *acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

* *Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

* *Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

* *Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

* *Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

** § 2º regulamentado pela Lei nº 8.239, de 04/10/1991.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Tendo sido designado relator das propostas de emenda à Constituição em epígrafe, verifiquei que a matéria já havia sido examinada por três relatores: Deputado José Roberto Arruda, em 2003; Deputado Geraldo Pudim, em 2007; e Deputado Luiz Carlos, em 2011. No entanto, embora os três tenham apresentado pareceres, não houve a apreciação de nenhum deles nesta Comissão.

Assim, por concordar com as razões ali expostas, rendo minhas homenagens aos ilustres colegas que me precederam, nesta tarefa, e tomo a

liberdade de adotar, com pequenas alterações, o parecer do último relator, muito semelhante aos demais.

Então, vejamos.

A proposta de emenda à Constituição em apreço visa a alterar o *caput* do art. 142 da Constituição Federal, para incluir entre as competências permanentes das Forças Armadas as atividades de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, sob a coordenação do Ministério da Defesa.

A PEC nº 588, de 2002 acrescenta ainda o § 7º ao art. 225 da Carta Magna, para estabelecer que “as ações federais de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente serão coordenadas pelo Ministério da Defesa, ao qual ficarão vinculados os serviços civis correspondentes, não se aplicando aos militares investidos em cargos e funções a elas inerentes o disposto nos incisos II e III do art. 3º do art. 142. ”

Após discorrer sobre a importância da preservação da natureza para o fim de assegurar a própria existência da humanidade, os autores da proposição destacam que a Constituição Federal inseriu o meio ambiente no conceito de defesa nacional, conforme se verifica da redação do art. 91 que estabelece, entre as competências do Conselho de Defesa Nacional, “propor os critérios e condições de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (grifamos)

Argumentam que “os órgãos civis que atuam no controle do meio ambiente têm o desempenho de suas missões institucionais dependentes do intenso apoio das Forças Armadas”. Concluindo que “assim como a defesa da integridade de nosso território é a questão maior da segurança nacional, a conservação e preservação dos elementos naturais que ele abriga não é menor”.

Foi apensada à PEC nº 588, de 2002, a PEC nº 185, de 2007, de autoria do Deputado Sarney Filho e outros, que acrescenta o inciso VIII ao art. 225 da Constituição Federal, para estabelecer que compete às Forças Armadas cooperar, em tempo de paz e por iniciativa do Presidente da República, no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais, sem prejuízo das outras atribuições permanentes e regulares a ela conferidas pelo artigo 142 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas de emenda à Constituição em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As proposições em análise atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, da Carta Magna, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com 185 e 211 assinaturas válidas, respectivamente.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nº 588, de 2002, e nº 185, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 588/2002 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 185/2007, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Edson Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Evandro Roman, Fabio Garcia, Francisco Floriano, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Renata Abreu, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Augusto, Célio Silveira, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
